



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Rodrigues Pereira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Rodrigues Pereira, de Catarina, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12 2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06153316-5	PARECER: 0461/2006	APROVADO: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Neila Maria Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rodrigues Pereira, sediada à Rua José Pedrosa de Miranda, s/n, Centro, CEP: 63595-000, em Catarina, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos. A escola foi credenciada pelo Parecer nº 545/96, com vigência até 31.12.1998, e a partir daí o reconhecimento foi prorrogado por este Conselho até 31.12.2003. O processo de credenciamento foi protocolado em maio do corrente ano.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, com CGC nº 07.540.925/0001-74.

A escola atende a 961 alunos, sendo 940 no ensino fundamental e 21 no EJA. O núcleo gestor é composto por diretoria geral, coordenação administrativa, coordenação pedagógica e secretaria escolar, esta sob a responsabilidade de Maria Vilani Cardoso, registrada com o nº 3609.

O corpo docente é constituído por 31 professores, dos quais 51% são habilitados e 49% autorizados.

São relatadas no processo as melhorias realizadas no prédio escolar, tais como construção de três salas de aula, sala de vídeo, biblioteca, sala de leitura, entre outras. Uma série de equipamentos eletro-eletrônicos foi adquirida e o mobiliário escolar também foi renovado no período que precedeu o credenciamento. A biblioteca recebeu 878 novos livros, entre dicionários e paradidáticos.

O processo foi posto em diligência em virtude de incongruências no regimento interno e retornou ao CEC com a seguinte documentação, além do regimento já corrigido:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0461/2006

- requerimento assinado pela diretora;
- ficha de identificação da escola;
- indicação e cópias das habilitações da diretora e da secretária;
- quadros curriculares;
- cópias de entrega do censo e relatório das atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico bem estruturado e pautado na realidade atual da escola pontuando importantes acontecimentos na história da mesma. Mostra propostas, programas especiais e metas a serem encampadas, embora não se aprofunde no que tange à proposta curricular;
- regimento escolar reformulado, segundo sugestões enviadas por ocasião da diligência, estando agora de acordo com a legislação em vigor e contemplando em sua estrutura todos os itens necessários.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e após analisar as condições de funcionamento da escola em questão, votamos favoravelmente ao seu recredenciamento, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, sem interrupção até 31.12 2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que a escola se adapte ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0461/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC